



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PORTARIA Nº 04 DE 03 DE OUTUBRO DE 2018.

INTITUI A COMISSÃO DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE FIRMARÁ CONTRATO DE GESTÃO COM O MUNICÍPIO DE LINHARES/ES PARA EXECUTAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE CUIDADO INTEGRAL À SAÚDE DA REDE CUIDAR CENTRAL EM LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando as atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto nº 730/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a COMISSÃO DE MONITORAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO responsável pelo acompanhamento, controle e avaliação dos resultados alcançados pela organização social, que firmará contrato de gestão com o município de LINHARES/ES, para executar as ações e serviços de saúde na unidade de cuidado integral à saúde da rede cuidar central em Linhares nos termos dos artigos 5º e seguintes do Decreto nº 730/2018.

Parágrafo único: Caberá a Comissão de monitoramento, fiscalização e avaliação acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e metas estabelecidas no contrato de gestão, por meio do monitoramento das atividades realizadas, bem como as demais atribuições previstas no Decreto nº 730/2018.

Art. 2º A Comissão de monitoramento, fiscalização e avaliação será composta 09 (nove) membros dos seguintes municípios:

- I. 4 (quatro) servidores do município de Linhares, sendo:
 - a) 2 (dois) servidores da área técnica do Órgão Municipal Supervisor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) 1 (um) servidor da área administrativo financeiro do Órgão Municipal Supervisor;

c) 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município.

II- 1 (um) servidor do município de Águia Branca;

III- 1 (um) servidor do município de João Neiva;

IV- 1 (um) servidor do município de Marilândia;

V- 1 (um) servidor do município de Rio Bananal;

VI -1 (um) servidor do município de Vila Valério.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais ou permanentes.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos secretários municipais de saúde dos respectivos municípios, salvo o representante da Procuradoria Geral de Linhares que será indicado pelo Procurador-Geral do Município de Linhares.

Art. 3º A Comissão poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário, para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 4º A Comissão de monitoramento, fiscalização e avaliação terá como presidente um membro indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Linhares.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Saúde de Linhares irá indicar, entre os representantes designados por ele, qual será o presidente da Comissão.

Art. 5º. Ficará a critério da Comissão a duração e periodicidade das reuniões ordinárias, bem como a realização das reuniões extraordinárias, levando em consideração a necessidade e interesse público.

Art. 6º Os serviços desempenhados pela Comissão poderão ser remunerados, caso haja autorização na Legislação do município ao qual o membro esteja vinculado.

Parágrafo Único. Cada município integrante da Comissão de que trata esta Portaria ficará responsável pelo pagamento da remuneração tratada no *caput* desse artigo apenas ao membro que indicou.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos 03 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito.